

INTRODUÇÃO AOS CLIENTES

Para os clientes e correntistas do Sistema Financeiro Nacional (SFN), a implantação do Cadastro não traz qualquer mudança em suas relações com as instituições financeiras e nenhuma providência adicional será necessária por conta da criação do CCS.

Em relação à sistemática vigente, o Cadastro significa um grande avanço em termos de agilidade nas investigações e de resguardo à privacidade dos clientes do SFN. Atualmente, uma ordem judicial a respeito de determinado cliente é repassada a todas as instituições do segmento financeiro. Com a criação do CCS, apenas as instituições que mantêm relacionamento com determinado cliente passarão a receber as ordens judiciais, com significativos ganhos para a tempestividade das respostas às investigações e para o respeito à privacidade dos cidadãos.

Depois de implantado o Cadastro, o cliente poderá consultar os dados de seu próprio CPF ou CNPJ, junto às Centrais de Atendimento ao Público do Banco Central, desde que devidamente identificado. Isso permitirá que o cliente verifique a exatidão dos dados a seu respeito, informados pelas instituições que compõem o sistema financeiro, e identificar eventual uso indevido de seu CPF ou CNPJ para a abertura de conta-corrente ou para relacionamento com as instituições.

As regras relativas ao sigilo bancário e ao direito à privacidade serão observadas em toda a implantação e operação do CCS. Além do cidadão, poderão requisitar as informações constantes do Cadastro o Poder Judiciário, as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e demais autoridade, quando devidamente habilitados e legitimados para requisitar informações.